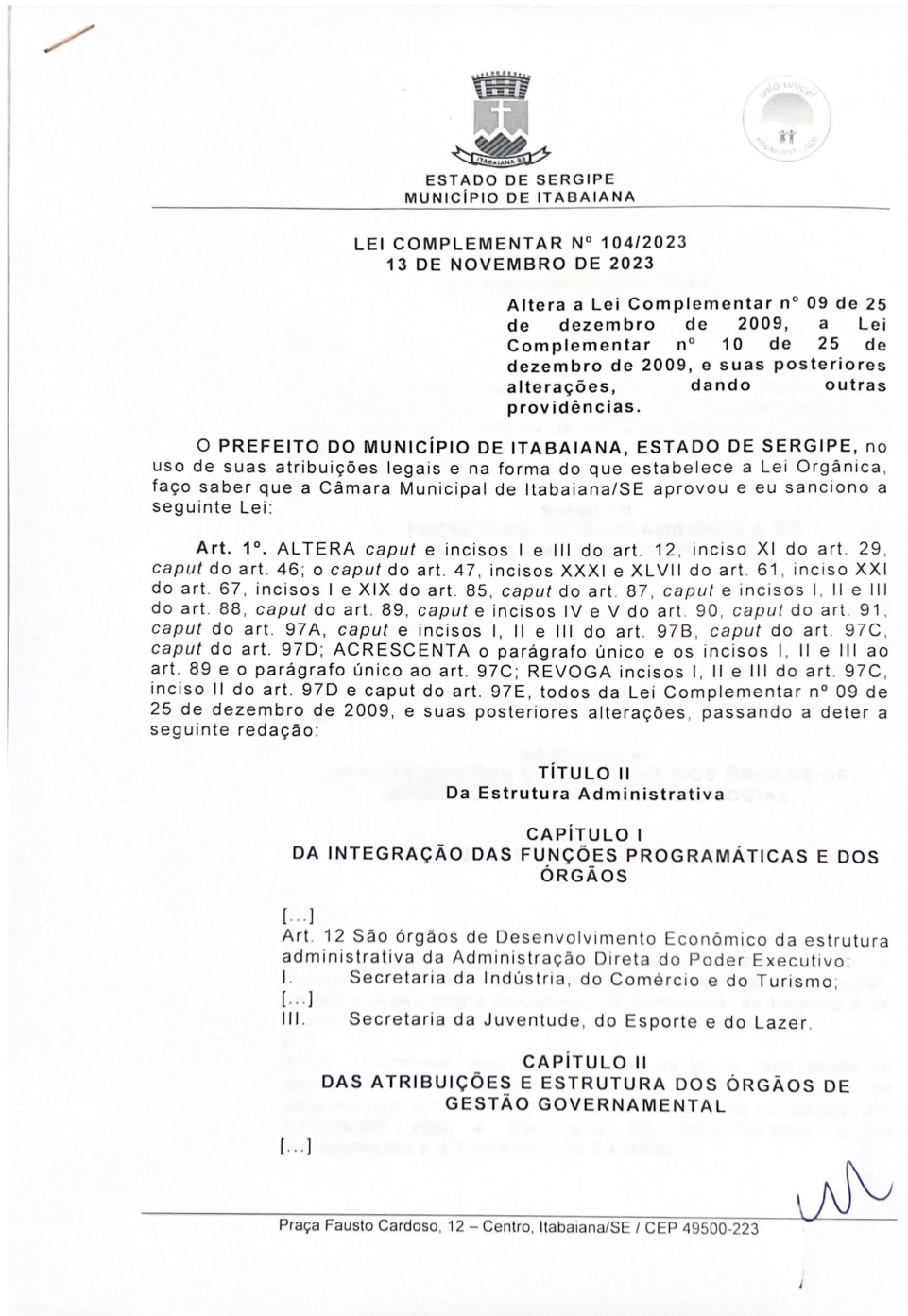
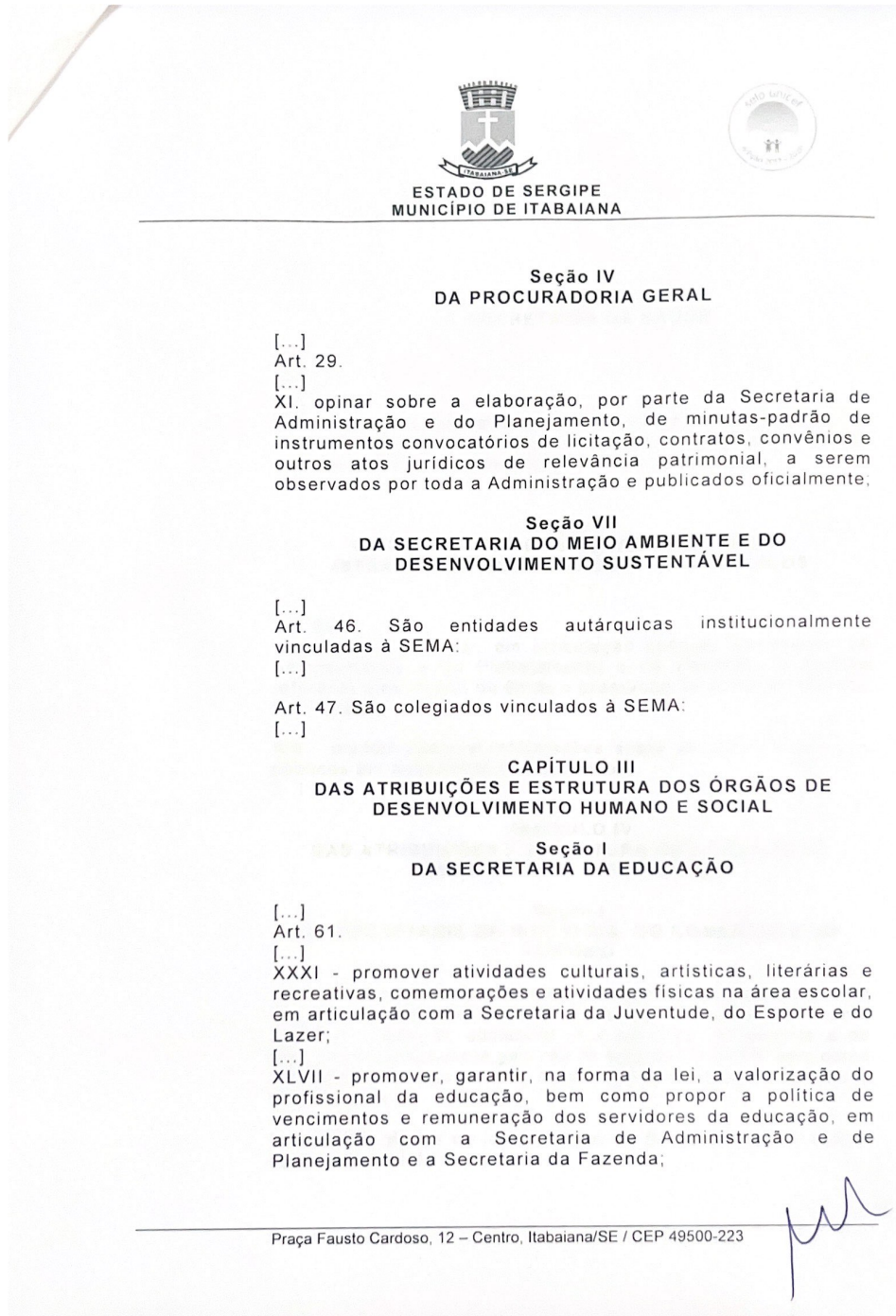


LEI



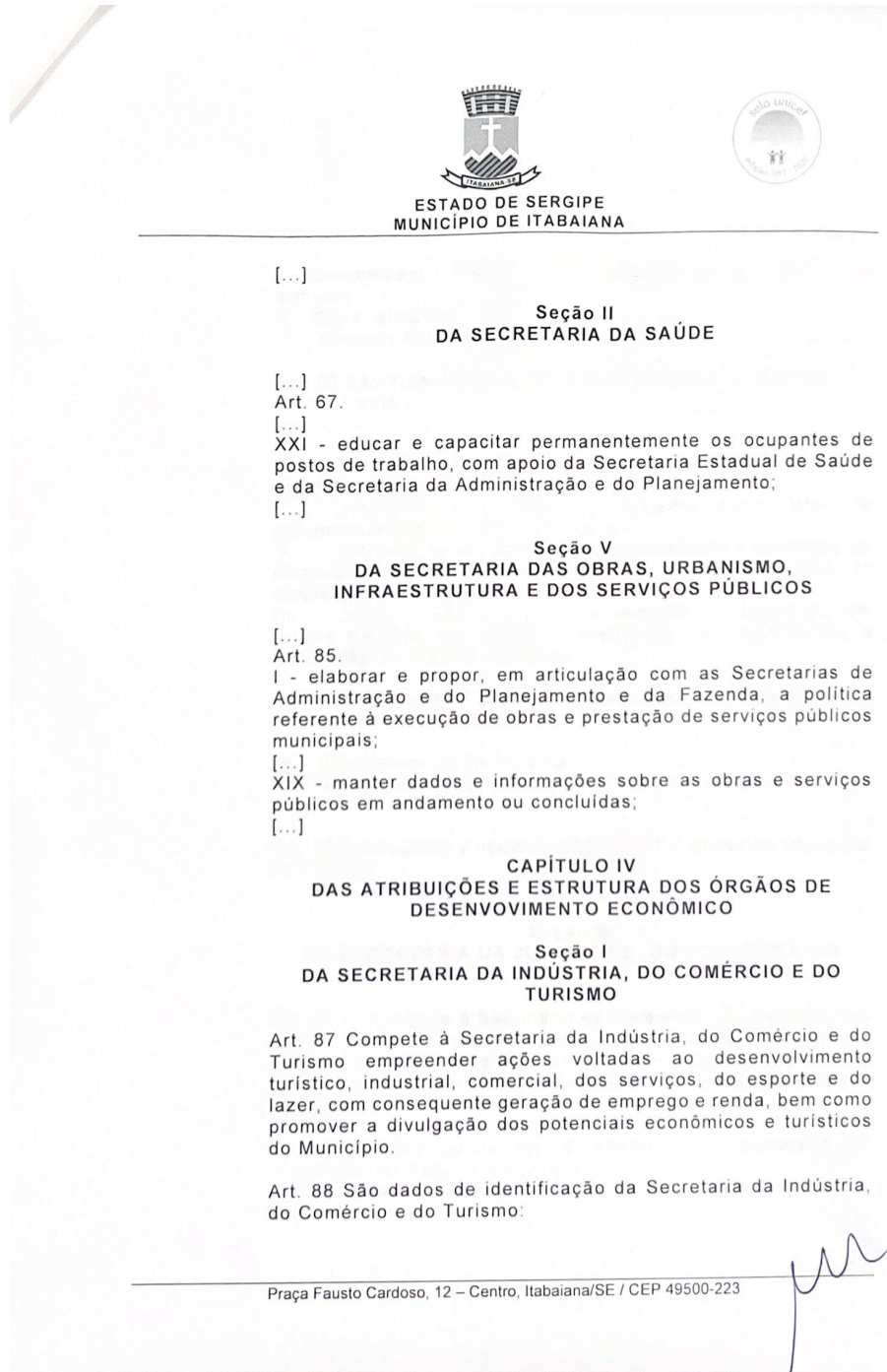
Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

I – Denominação: Secretaria da Indústria, do Comércio, e do Turismo;
II – Sigla: SIECTUR;
III – Unidade Orçamentária: 02.15.

Art. 89 São atribuições da Secretaria da Indústria, do Comércio e do Turismo;
[...]

Parágrafo único. Também são atribuições da Secretaria de Indústria, do Comércio e do Turismo:

I. promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social;
II. fomentar a utilização das potencialidades turísticas do Município, através de iniciativas e de investimentos de empreendedores particulares;
III. adotar medidas visando à inclusão do Município em roteiro turístico do Estado, promovendo ou incentivando a realização de eventos turísticos.

Art. 90 São unidades administrativas da Secretaria da Indústria, do Comércio e do Turismo:

[...]
IV – Coordenadoria do Turismo;
V – Coordenadoria de Eventos Turísticos e Empresariais;
[...]

Art. 91 É colegiado vinculado à SIECTUR o Conselho Municipal de Turismo.
[...]

Seção III
DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER

Art. 97-A. Compete à Secretaria da Juventude, do Esporte e do Lazer elaborar, executar e avaliar as políticas, programas, projetos e atividades relacionadas à juventude, ao esporte e ao lazer de interesse e responsabilidade da Administração Pública Municipal.

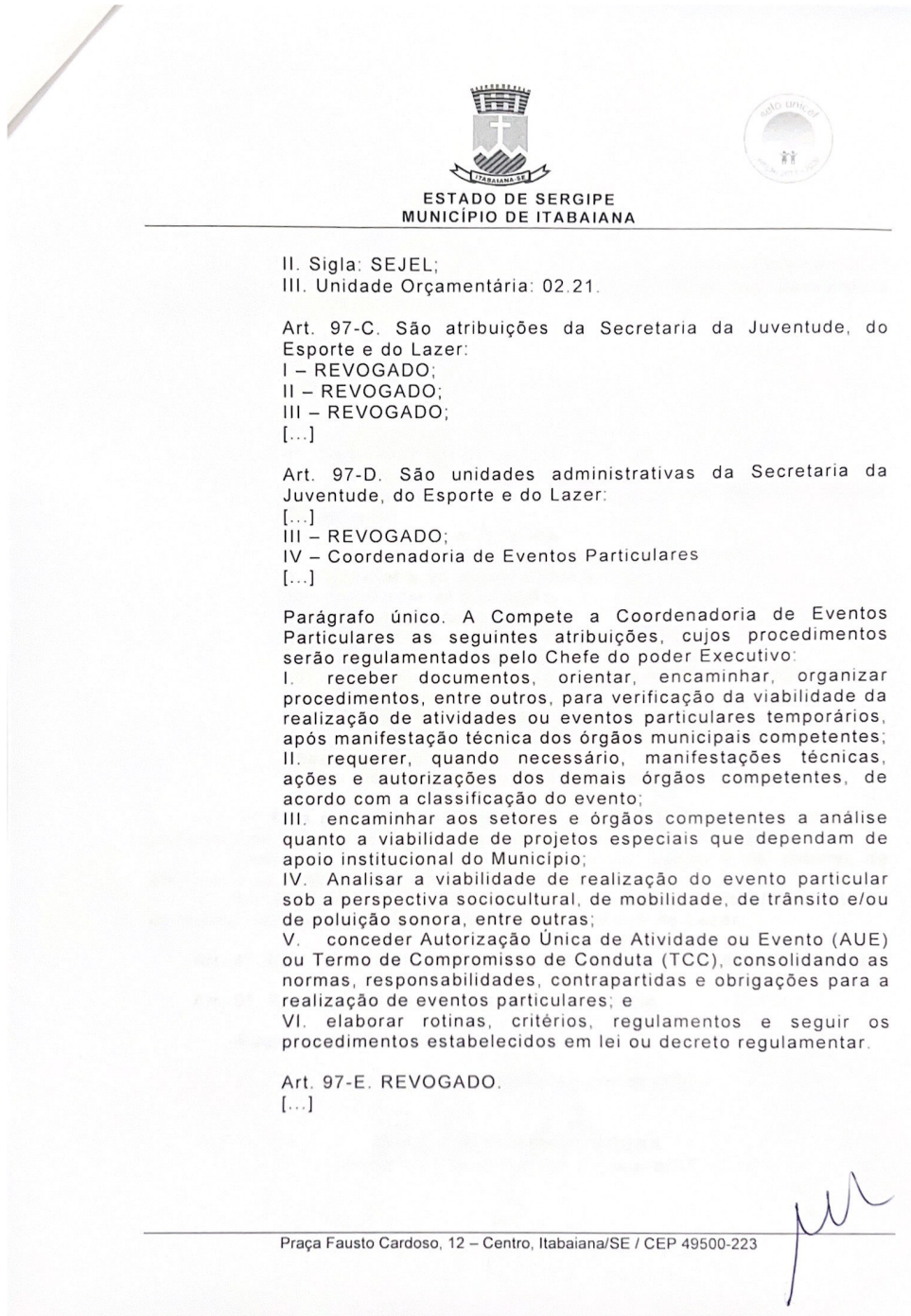
Art. 97-B. São dados de identificação da Secretaria da Juventude, do Esporte e do Lazer:

I. Denominação: Secretaria da Juventude, do Esporte e do Lazer;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

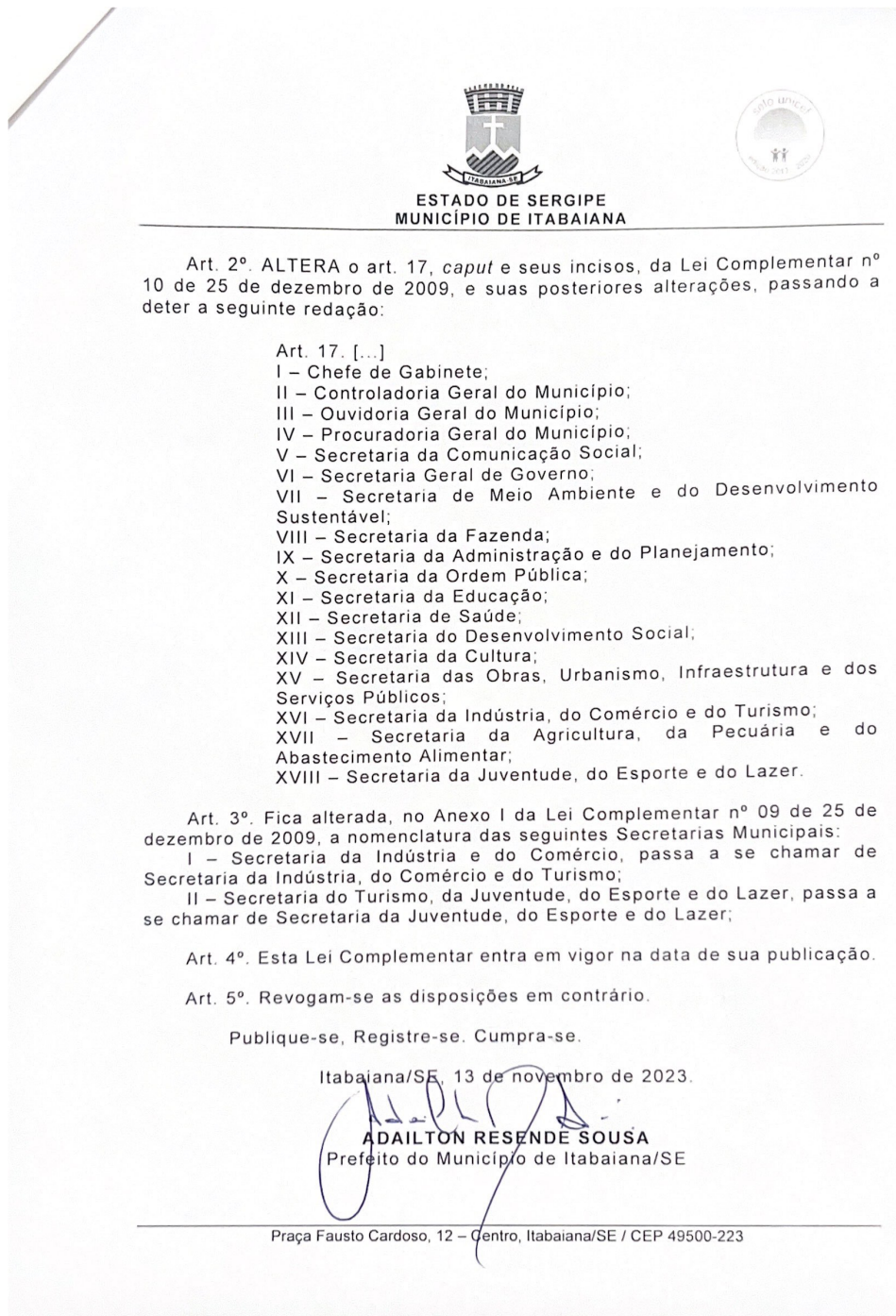
Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>